

LEI MUNICIPAL Nº 229 DE 08 DE MAIO DE 1.979.

AARÃO EDMUNDO JARDIM TEIXEIRA, Prefeito Municipal de Rio Grande da Serra, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista o decurso de prazo conforme preceitua o artigo 26 da Lei orgânica dos municípios sanciona e promulga a seguinte lei:

Artigo 1º - Todas as edificações a serem construídas por proprietários de áreas de terreno no Município, antes de iniciarem as obras deverão obter a aprovação da Prefeitura Municipal os Projetos de Construções.

Parágrafo 1º - No caso de compromissário comprador o mesmo para construir no lote deverá anexar ao projeto de construção a ser submetido a apreciação da Prefeitura, uma autorização para construir no lote fornecida pelo proprietário que possuir a escritura de compra e venda devidamente registrada no cartório de Registro de Imóveis.

Parágrafo 2º - Se o contrato de compromisso de compra e venda estiver devidamente registrado no cartório de registro de Imóveis, fica dispensada a exigência da autorização referente ao parágrafo anterior.

Parágrafo 3º - As construções que forem iniciadas sem que tenham o seu projeto já aprovado pela Prefeitura Municipal sujeitarão a seu proprietário a multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor referência que é fixado anualmente pelo governo federal e também ao embargo da obra.

Artigo 2º - Os proprietários ou compromissários compradores da área no município que sem prévia autorização da Prefeitura Municipal, jogarem terra ou outro material nas vias públicas, ficam sujeitos a multa de 50% (cinquenta por cento) sobre o valor referência que é baixado pelo Governo Federal, sem prejuízo da cobrança respectiva tarifa referente ao serviço de retirar a terra ou material da via pública.

Artigo 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Rio Grande da Serra, em 08 de maio de 1.979 – 15º Ano de Emancipação Político-Administrativa do Município.

AARÃO EDMUNDO JARDIM TEIXEIRA
Prefeito Municipal